

**AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL**

Ofício nº 67/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 17 de setembro de 2025

À

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CARUARU**

**Câmara Municipal de Caruaru**

Rua 15 de novembro, 201 – Centro

Caruaru – PE – CEP: 55000-904

**Assunto:** Proposta do Cadastro Imobiliário para denominação de logradouro localizado nesta urbe.

Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o Departamento de Cadastro Imobiliário Territorial, setor da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e em consequência pelo devido registro dos logradouros no perímetro urbano, atribuição legal prevista no **Artigo n.º 161 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 015/2009**, vem, respeitosamente, conforme levantamento técnico e necessidades identificadas em nossos arquivos e sistemas, propor que seja promulgada Lei Municipal visando a denominação oficial da via pública abaixo descrita:

I) **VIA LOCAL 01**, artéria sem nomenclatura anterior, a qual tem início entre a **Área para Equipamento Comunitário e Área Verde**, e término entre a lateral do **Lote 4 da Quadra 3** e a lateral do **Lote 4 da Quadra 2**, todos integrantes do **Loteamento Parque Residencial João Barreto (Planta n.º**

**302)**, localizado no **Bairro José Carlos de Oliveira**, nesta cidade de Caruaru - PE.

II) O logradouro encontra-se devidamente aberto e em uso pela população, onde constam imóveis edificados/registrados ao longo da via. A ausência de denominação legal **dificulta** o correto **cadastro imobiliário**, a **cobrança de tributos**, a **regularização fundiária** e a **solicitação de Código de Endereçamento Postal (CEP)** junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

III) A oficialização de logradouros por meio de lei é competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município. A falta de norma específica afronta os princípios da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), prejudicando tanto a gestão pública quanto os cidadãos residentes na localidade.

IV) Para auxiliar na identificação geográfica da artéria descrita, segue, abaixo, a **Imagem 01**, que ilustra a localização geográfica do referido logradouro, em consonância com a redação acima indicada:



**Imagem 01:** Localização e extensão da **Via Local 01.**

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para a elaboração do respectivo Projeto de Lei, com base nas informações técnicas ora apresentadas, de forma a oficializar o logradouro e permitir a regularização plena junto aos órgãos administrativos e serviços essenciais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Ethiene Sheilla Farias de Melo**  
Gerência

**Sylmara Carla Tavares Martins**  
Coordenação II



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E804-A769-50DB-B2CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 17/09/2025 13:05:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 17/09/2025 14:17:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E804-A769-50DB-B2CF>